



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro
Espec. 4ª e 10ª RAJs

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300, Bloco D, Sala 06 - Bairro: Jardim Santana - CEP: 13088653 - Fone: (19) 2101-3328 - Email: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 4000763-67.2026.8.26.0471/SP

REQUERENTE: BWB COMERCIO E CONFECCOES LTDA.

REQUERENTE: SUMMER HOUSE COMERCIO E CONFECCOES LTDA

REQUERENTE: KITCHENWEAR COMERCIO E CONFECCAO DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS LTDA

REQUERENTE: BEACH MARKET COMERCIO E CONFECCAO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de petição apresentada pelas recuperandas, nas quais requerem a readequação do parcelamento das custas iniciais, sob alegação de agravamento da crise econômico-financeira e impossibilidade de adimplemento das parcelas no valor anteriormente fixado.

É o relatório. Decido.

O pedido não comporta acolhimento.

O parcelamento das custas já foi deferido por este Juízo em quantidade e valores compatíveis com a natureza da demanda e com a alegada situação financeira das requerentes. A pretensão de nova ampliação do número de parcelas, ou redução substancial do valor mensal, carece de fundamento idôneo que justifique a revisão da decisão anteriormente proferida.

A dificuldade financeira, embora alegada, constitui justamente o contexto em que o parcelamento já foi concedido, não sendo suficiente, por si só, para sucessivas readequações, sob pena de esvaziar o regime legal das custas processuais e comprometer a regularidade do andamento do feito.

Nesse cenário, não se vislumbra ilegalidade ou desproporcionalidade no valor fixado.

Por outro lado, em observância aos princípios da cooperação e da primazia do julgamento de mérito, concedo derradeira oportunidade para regularização.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro
Espec. 4ª e 10ª RAJs

Assim, intime-se a parte autora para que efetue o pagamento da primeira parcela das custas no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC.

Com a comprovação do pagamento ou o decurso do prazo, tornem conclusos.

Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610011942429v2** e do código CRC **fb929f87**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Data e Hora: 22/06/2026, às 13:23:53

4000763-67.2026.8.26.0471

610011942429.V2